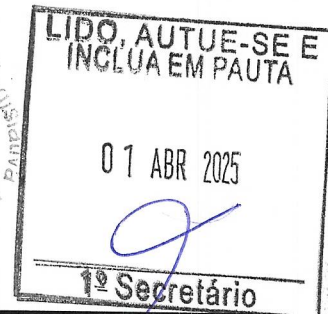




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 01 ABR 2025 Protocolo: <u>908/25</u>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>799</u> /2025
	AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
Assegura aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN/RO), o direito de receberem uma notificação via <i>e-mail</i> e/ou <i>Whatsapp</i>, informando sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de validade. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º Esta Lei assegura aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN-RO) o direito de receberem uma notificação via <i>e-mail</i> e/ou <i>WhatsApp</i>, informando sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de validade. Art. 2º O DETRAN-RO deverá adaptar seu sistema de gestão de dados para viabilizar o envio automático de notificações por <i>e-mail</i> e/ou <i>WhatsApp</i> aos motoristas registrados, contendo: - I - a data de vencimento da CNH; - II - instruções sobre o procedimento para renovação do documento; - III - informações sobre a documentação necessária e os procedimentos no sistema online do DETRAN-RO; Art. 3º A notificação deverá ser enviada de forma clara e objetiva, utilizando linguagem simples e de fácil compreensão.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/2025
	AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
Art. 4º É responsabilidade do motorista manter seus dados cadastrais atualizados junto ao DETRAN-RO, incluindo número de telefone e endereço de e-mail, para garantir o recebimento da notificação. Parágrafo único. O DETRAN-RO disponibilizará em seu site informações sobre como o motorista pode alterar seus dados cadastrais, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos. Art. 5º O DETRAN-RO poderá firmar parcerias com operadoras de telecomunicações e provedores de serviços de e-mail para garantir a viabilidade e eficiência do envio das notificações. § 1º A falta de envio de notificação não isenta o motorista de suas responsabilidades quanto ao vencimento de sua CNH e da necessidade de renovação. § 2º Em caso de falha técnica comprovada na plataforma de envio de mensagens, o DETRAN-RO adotará medidas corretivas, com a devida comunicação aos cidadãos. Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se sem prejuízo da observância das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas demais legislações federais e estaduais pertinentes, devendo ser respeitadas as normas e exigências legais que regem a habilitação e renovação de CNH. Art. 7º A fiscalização por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de controle competentes. Art. 8º Poderá o Poder Executivo, no que couber, regulamentar esta Lei para fins de plena implementação e execução das ações previstas.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/2025
	AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 01 de abril de 2025. Deputado ALEX REDANO Republicanos			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

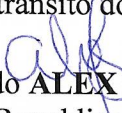
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/2025
	AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei visa assegurar aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN-RO) o direito de receber notificações, via e-mail e/ou WhatsApp, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento de suas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH). A medida visa proporcionar aos cidadãos uma forma mais eficiente de se manterem informados acerca da validade de seus documentos, facilitando a renovação e prevenindo transtornos que possam advir do não cumprimento da obrigação. É importante mencionar que esta proposta não invade a iniciativa do Poder Executivo, uma vez que não cria novas despesas ou obrigações financeiras para o Estado. Ao contrário, as ações previstas no projeto estão dentro das competências e atribuições já desempenhadas pelo DETRAN, que, por meio de adaptações em seu sistema existente, poderá cumprir as novas disposições sem a necessidade de recursos adicionais. Trata-se de proposta legislativa que tem o objetivo de reduzir a quantidade de motoristas circulando com CNHs vencidas, o que contribui para a segurança no trânsito e para a regularidade do serviço público de habilitação. Com isso, espera-se diminuir o número de infrações relacionadas ao vencimento do documento, além de promover mais transparência e eficiência nos processos administrativos do DETRAN. Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para a melhoria da mobilidade e segurança no trânsito do Estado de Rondônia.  Deputado ALEX REDANO Republicanos			